



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/21**

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 12 ao Projeto de Lei Ordinária nº 022, de 08 de abril de 2021, que terá a seguinte redação:

*“**Parágrafo único:** O Balancete do Fundo Social de Solidariedade do Município, contendo as receitas e as despesas, obrigatoriamente, será afixado no mural do Saguão da Prefeitura Municipal de Votorantim, todo dia 10 de cada mês, será publicado no Jornal Oficial do Município mensalmente, e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, para demonstrar lisura e transparência dos atos administrativos e financeiros dos membros integrantes do Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim.”*

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 26 de abril de 2021.

**LUCIANO DA SILVA**

**Vereador**

**ADEILTON TIAGO DOS SANTOS**

**Vereador**

**ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## Exposição de Motivos:

A presente proposta de Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021 com o propósito de dar total lisura e transparência na Administração do Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim.

Desta forma, e com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a referida emenda, traz à tona, todos os atos até hoje discutidos no Plenário da Câmara Municipal no que se refere a monopólio administrativo do executivo junto ao antigo Comas e ao Comasse, pois a administração das finanças do Fundo Social, ficará sob o domínio do Presidente e Tesoureiro, devidamente eleitos pelos membros do Fundo Social, como é feito para a eleição da Mesa da Câmara Municipal. Dessa maneira, demonstrando para a população e para as organizações sociais, a total legalidade e clareza na condução dos trabalhos do Fundo Social.

Ainda, há que se falar na total divulgação do Balanço, diz-se, as receitas e despesas do Fundo Social, pois obrigatoriamente, deverão ser publicados no Saguão Principal da Prefeitura Municipal de Votorantim, Jornal Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, levando transparência para toda nossa população.

Posicionamos os nobres pares, a ausência do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, haja vista, não tramitar o Projeto de Lei Ordinária em pauta de forma emergencial.

Como trata-se de um projeto de Lei que envolve a relação com a sociedade como um todo, principalmente em prol das pessoas carentes e menos favorecidas e também os Conselhos e Associações do Município, pedimos que o referido Projeto de Lei do Fundo Social de Solidariedade, seja submetido a Audiências Públicas, para que sejam ouvidos os Órgãos, Entidades e Conselhos com a finalidade de discutir de uma forma mais ampla tal projeto.

Em relação às supressões dos Artigos, 1º - Parágrafo único, 3º, 4º, 20º e 21º, destacamos que a finalidade desse Projeto de Lei à nossa ótica é a Criação e Instituição do Fundo Social de Solidariedade, e não extinção de qualquer Entidade que já está desenvolvendo trabalho social em nossa cidade, e sobre o Trâmite da SEI e I.C., apontados na Justificativa do Projeto de Lei, entendemos que não foi definitivamente decidido por ordem judicial, portanto, não tem Ação Judicial transitada em julgado, e por esse motivo acreditamos que quanto mais Entidades Sociais ajudando de todas as formas nossa população tão necessitada, melhor para todos nós que trabalhamos por uma cidade mais justa e transparente.

Diante disso, pedimos o apoio novamente dos nobres pares, nessa Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021, de forma a garantir uma forma ideal de legislar em prol da nossa população que tanto preza pela legalidade e transparência dos atos públicos.

**LUCIANO DA SILVA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ADEILTON TIAGO DOS SANTOS**  
Vereador

**ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**  
Vereador